



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 002 / 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 8º, DO CAPUT DO ARTIGO 24º, DO CAPUT DO ARTIGO 31º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35º, DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 37º, DO CAPUT DO ARTIGO 38 E DA DENOMINAÇÃO DA SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO, ACRESCENTA O PARÁGRAFO 21 AO ARTIGO 121, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, nos termos do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga as seguintes alterações na Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

VII - Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;”.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 24º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última Sessão Ordinária Legislativa do mês de outubro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente”.

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 31º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31º - As Sessões da Câmara que serão públicas, de forma presencial ou virtual, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos seus membros”.

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 35º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As reuniões marcadas dentro desse período serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos”.

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 10/03/22 13:20 000245



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 5º Fica alterado o inciso I do artigo 37º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ordinárias, realizadas às segundas-feiras, iniciando-se às 19h00, passando para o dia útil subsequente, quando coincidir com feriados ou pontos facultativos”.

Art. 6º Fica alterado o inciso II do artigo 37º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente para se realizarem em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos, até o limite de 3 (três) por dia”.

Art. 7º Fica alterado o caput do artigo 38º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, far-se-á:”.

Art. 8º Fica alterada a denominação da Subseção I, da Seção II, do Capítulo IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DOS RECURSOS HÍDRICOS”.

Art. 9º Acrescenta o parágrafo 21º ao artigo 121º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 21º A lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.”

Art. 10. As despesas com a presente, correrão por conta de dotação orçamentária prevista.

Art. 11. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2022

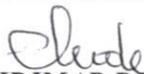
OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR

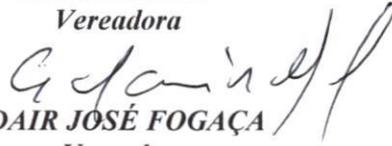
RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
Vereador

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA
SANTOS
Vereador

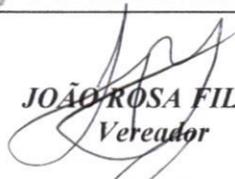


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOÍABA DA SERRA


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS
NASCIMENTO
Vereadora


ADAIR JOSÉ FOGAÇA
Vereador


AGUINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Vereador


JOÃO ROSA FILHO
Vereador


ROBERTO DOS REIS ROLIM
Vereador

MANOEL HENRIQUE SOARES
Vereador

DESPACHO PARA COMISSÃO

6^ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 14 de MARÇO de 2022

da C. J. R. F. para análise e parecer.

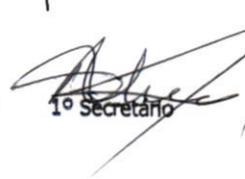

1^º Secretário


Presidente


2^º Secretário

APROVADO

9^ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 04 de ABRIL de 2022
POR UNANIMIDADE EM 1^ª VOTAÇÃO NOMINAL


1^º Secretário


Presidente


2^º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOÍABA DA SERRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade a modernização e o acompanhamento dos preceitos contidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado, de melhor se adequar às necessidades internas e administrativas da Câmara Municipal, de maior segurança jurídica ao Município, assim como a correção de erros materiais, como por exemplo a correção de grafia.

Isto posto, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica para a apreciação e aprovação desta nobre Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2022

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR

RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
Vereador

AGUINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Vereador

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA
SANTOS
Vereador

JOÃO ROSA FILHO
Vereador

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS
NASCIMENTO
Vereadora

ROBERTO DOS REIS ROLIM
Vereador

ADAIR JOSÉ FOGAÇA
Vereador

MANOEL HENRIQUE SOARES
Vereador